



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão

**Exercício:** 2020

**Relatório:** 111/2020 – Corai/Audin

14 de maio de 2021

**Auditoria Interna - AUDIN**  
**Coordenação de Auditoria Interna**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

**Órgão:** MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Unidade Examinada:** Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão

**Exames realizados:** Folha de pagamentos de pessoal, rubricas 00951 Auxílio-Transporte, 00700 Auxílio-pré-escolar-Escolar, 00053 Adicional de Insalubridade, Trilhas identificadas no sistema e-Pessoal do TCU e requisitos pré-estabelecidos para à concessão de gratificação aos servidores.

**Município/UF:** São Luís – MA

**» Missão**

Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental.

**» Visão de Futuro**

Até 2030, a Funasa, integrante do SUS, será uma instituição de referência nacional e internacional nas ações de saneamento e saúde ambiental, contribuindo com as metas de universalização do saneamento no Brasil.



**Auditoria Interna da  
Funasa**

**Relatório nº 111/2020 –  
Corai/Audin**

**QUAL FOI O TRABALHO  
REALIZADO PELA  
AUDITORIA INTERNA?**

Trata-se de Auditoria realizada na Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão, conforme programado no PAINT/2020, relativo à folha de pagamento de pessoal nas rubricas do Auxílio-Transporte, Auxílio-Pré-Escolar, Adicional de Insalubridade, indícios aguardando esclarecimentos no Sistema e-Pessoal do TCU e requisitos pré-estabelecidos para à concessão de gratificação aos servidores.

**POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU  
ESSE TRABALHO?**

Foi realizada auditoria na folha de pagamento de pessoal da Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão, oriundo da auditoria de levantamento de informações, conforme Relatório SEI 2153236, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2020, com o objetivo avaliar à adequação da gestão de riscos operacionais e dos controles internos quanto a possíveis inconsistências nas rubricas do Auxílio-Transporte, Auxílio-Pré-Escolar, Adicional de Insalubridade, indícios aguardando esclarecimentos no Sistema e-Pessoal do TCU e requisitos pré-estabelecidos para à concessão de gratificação aos servidores.

**QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA  
AUDITORIA INTERNA? QUAIS AS  
RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER  
ADOTADAS?**

Os exames realizados demonstraram, no que se refere ao Auxílio Transporte, o uso por servidores das vagas de garagem concomitante ao recebimento do benefício. Quanto aos Adicionais de Insalubridade, há servidores percebendo sem a devida comprovação legal. Já no módulo indícios do e-Pessoal, foi constatado passivo de dezoito ocorrências sem resolução e por fim, o não cumprimento dos requisitos pré-estabelecidos à ocupação dos cargos em comissão pelos servidores.

Para o enfrentamento das situações, foram emitidas recomendações voltadas para notificar os servidores identificados, para que façam a opção quanto ao recebimento do Auxílio-Transporte. Referente ao Adicional de Insalubridade, notificar os servidores para apresentar a documentação legalmente exigida. Regularizar os dezoito indícios identificados no sistema e-Pessoal do TCU e



apresentar critérios específicos que suportam à ocupação no cargo em comissão.



## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

---

AUDIT: Auditoria Interna;

CORAI: Coordenação de Auditoria Interna;

FUNASA: Fundação Nacional de Saúde;

PAINT: Plano Anual de Auditoria Interna;

TCU: Tribunal de Contas da União;

SIAPE: Sistema Integrado de Administração de Pessoal;

SA: Solicitação de Auditoria;

SAGEP-MA: Seção de Gestão de Pessoas;

SEI: Sistema Eletrônico de Informações;

SISAC: Sistema de Avaliação de Atos de Admissão e Concessões;

SIGEP: Sistema de Gestão de Pessoas;

SUEST-MA: Superintendência Estadual da Funasa em São Luís.

## Sumário

---

<b><u>POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?</u></b> .....	<b><u>4</u></b>
<b><u>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS</u></b> .....	<b><u>5</u></b>
<b><u>INTRODUÇÃO</u></b> .....	<b><u>7</u></b>
<b><u>RESULTADO DOS EXAMES</u></b> .....	<b><u>9</u></b>
<b>1. CONCESSÃO INDEVIDA DE AUXÍLIO-TRANSPORTE.</b>	<b>9</b>
<b>2. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE SUPORTA À CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE</b>	<b>10</b>
<b>3. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS IDENTIFICADOS NO SISTEMA E-PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.</b>	<b>12</b>
<b>4. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, PERFIL PROFISSIONAL E OS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A OCUPAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE</b>	<b>14</b>
<b><u>RECOMENDAÇÕES</u></b> .....	<b><u>17</u></b>
<b><u>CONCLUSÃO</u></b> .....	<b><u>18</u></b>
<b><u>ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA</u></b> .....	<b><u>19</u></b>

## INTRODUÇÃO

---

Trata-se de auditoria na folha de pagamento de pessoal na Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão – Suest-MA, oriunda da auditoria de levantamento de informações - Relatório SEI 2153236, realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2020, tendo por objeto verificar contradições, insuficiência de informações e elevado volume de recursos pagos nas concessões dos benefícios dos Auxílios-Transporte e Pré-Escolar, bem como do Adicional de Insalubridade e os requisitos pré-estabelecidos para à concessão de gratificação DAS 101.4 e FCPE 101.2.

Os trabalhos de auditoria ocorreram no período de 10 a 16 de dezembro de 2020, tendo como base o exercício de 2019, adotando-se como metodologia a realização de análise documental, a consulta aos Sistemas de informações e a emissão de solicitação de auditoria.

As atividades se desenvolveram em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e às diretrizes estabelecidas no PAINT/2020.

Com vistas a verificar a exatidão das despesas na folha de pagamento da Suest-MA, dos servidores no exercício de 2019, que percebiam os benefícios conforme registros extraídos no Sistema Integrado de Informações de Pessoal – Siape – SEI 2643274, em 19 de janeiro de 2021, foi identificado o valor de pagamento que totalizou R\$ 318.200,94, referente as rubricas das concessões dos benefícios e adicionais.

Importante registrar, que por determinação do Auditor-Chefe e tendo como objetivo mitigar riscos, foi incluído no escopo dos trabalhos a verificação quanto às medidas adotadas pela Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP-MA, para regularização dos indícios:

- Ato de pessoal avocado do controle interno devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-pessoal;
- Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira;
- Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público;
- Pensionista falecido com remuneração; e
- Servidor falecido recebendo remuneração.

De acordo com o escopo da auditoria e como forma de orientar os trabalhos inerentes à folha de pagamentos, foram estabelecidas as seguintes questões de auditoria:

- a) Há concessão indevida de Auxílio Transporte?
- b) Há ilegalidades na concessão do Auxílio Pré-Escolar face ao elevado montante pago no exercício de 2019, na Suest-MA?
- c) Há irregularidades nas concessões dos Adicionais de Insalubridades na Suest-MA?
- d) Há pendências dos indícios das trilhas identificadas no sistema e-Pessoal do TCU relacionadas a Suest-MA?
- e) Há requisitos pré-estabelecidos pela Funasa para à concessão de gratificação aos servidores?

Com o propósito de esclarecer as questões mencionadas, foram executados os exames e aplicados os testes de auditoria que permitiram verificar que o tema b) anteriormente citado, não apresentou inconsistências conforme a seguir detalhado:

- Concessão do Auxílio Pré-Escola - embora quando da realização da auditoria de levantamento de dados tenha sido identificado um valor pago de R\$ 45.261,00 nesta rubrica, constatou-se estar condizente com a normatização vigente e de acordo com os processos de concessão;

Em relação aos itens a), c), d) e e), foram identificadas impropriedades detalhadas a seguir.

## RESULTADO DOS EXAMES

---

### 1. Concessão indevida de Auxílio-Transporte.

Com o objetivo de analisar à concessão do Auxílio-Transporte – rubrica 00951, verificou-se no Siape o montante pago de R\$ 20.221,44 no exercício de 2019 - SEI nº 2688250.

Quanto ao amparo legal da concessão deste benefício, faz-se necessário o atendimento ao Decreto nº 2880, de 15 de dezembro de 1998, e a Instrução Normativa nº 207 de 21 de outubro de 2019, do Ministério da Economia.

Decreto nº 2880, de 15 de dezembro de 1998:

Regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União;

Instrução Normativa – 207/ME de 21 de outubro de 2019:

Estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte ao servidor e ao empregado público nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa

De acordo com essas normatizações, somente fazem jus ao citado benefício, os servidores que utilizam o transporte coletivo, seja urbano, municipal ou interestadual.

Nesse contexto, com o objetivo de subsidiar a análise quanto à concessão do benefício, foi expedido a Solicitação de Auditoria SEI 2555435 ao Superintendente Estadual da FUNASA no Maranhão, para que fosse apresentada a relação dos servidores e colaboradores que utilizavam as vagas de estacionamento nas dependências da Suest-MA, referente ao período de janeiro a dezembro de 2019.

Em resposta, a Superintendência encaminhou o Despacho nº 647/2020 – SAGEP-MA – SEI 2567001, acompanhado da Planilha de Usuários da Garagem 2019 –SEI 2567050, informando que a Suest-MA possui 49 vagas de garagem, relacionando nominalmente os servidores que fazem o uso efetivo do estacionamento nas suas dependências

Nesse contexto, foi possível evidenciar que os servidores que utilizam veículos de uso particular para ocupar as vagas de estacionamento da Suest-MA, não usam o transporte público, demonstrando estar em desacordo com o inciso I, Art.º 2º da Instrução Normativa 207/ME de 21 de outubro de 2019:

Instrução Normativa – 207/ME de 21 de outubro de 2019:

Art. 2º É vedado o pagamento de auxílio-transporte:

I - Quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição contida no §1º do art. 1º desta Instrução Normativa;



Com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria referente à concessão do Adicional de Insalubridade – rubrica 00053 verificou-se no Siape o montante pago de R\$ 252.718,50 no exercício de 2019 na Suest-MA - SEI nº 2563961.

Ainda com base nos dados extraídos do referido Sistema, verificou-se que 67 servidores perceberam o Adicional Insalubridade.

Quanto ao amparo legal deste benefício, a regulamentação para concessão dos adicionais de Insalubridade e Periculosidade, está normatizada principalmente na Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 - Ministério do Planejamento.

“Estabelece orientação sobre à concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências.”

Nas análises realizadas no espelho do Siape-Adicional de Insalubridade em 28.01.2019, verificou-se que dos 67 servidores que percebem o benefício, 51 encontravam-se cedidos e 16 lotados na Suest-MA – SEI nº 2688312, nos respectivos locais de exercícios, conforme tabela a seguir:

**Tabela 1 – Local de exercício dos servidores ativos e cedidos.**

LOCAL DE EXERCÍCIO	ATIVO PERMANENTE	CEDIDO
SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS	3	0
SERVIÇO DE SAÚDE AMBIENTAL	11	0
SETOR DE CADASTRO E PAGAMENTO	2	51
<b>SUB TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>51</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>67</b>	

Fonte: Relação de Servidores- Insalubridade SUEST-MA nº do SEI 2688312

Do quantitativo de servidores citados na tabela 1, observou-se que, após o encaminhamento dos Atos de Concessão SEI 2568503 do benefício relacionados no processo SEI nº 25100.007041/2020-81, foram identificadas carências de documentos, como o requerimento do interessado encaminhando à Seção de Gestão de Pessoa, laudo ambiental expedido por técnico previamente habilitado, qualificação funcional e portaria que comprova o recebimento do benefício.

Nesse contexto, a análise ficou prejudicada devida à falta de comprovação dos documentos que dão suporte à concessão do Adicional de Insalubridade, demonstrando indício de recebimento irregular do benefício.

Ademais, com exceção aos 51 servidores cedidos SEI 2688312, observa-se que no Serviço de Recursos Humanos, onde estão em exercício três servidores Siapes [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], e dois servidores Siapes [REDACTED] e [REDACTED] no Setor de Cadastro e Pagamento, como exemplo, não demandam atividades que impliquem na prática de ações insalubres, conforme

disciplinam os arts. 95 e 96 da Portaria nº 270, de 27 de fevereiro de 2014 (Regimento Interno – Funasa).

Art. 95. Compete ao Sereh:

- I - Planejar, coordenar e orientar as atividades inerentes à gestão de recursos humanos, em harmonia com diretrizes emanadas pela unidade central da Funasa;
- II - Supervisionar as atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal sob sua administração;
- III - proceder a estudos sobre lotação ideal de servidores, objetivando subsidiar estratégias de gestão de recursos humanos;
- IV- Disponibilizar aos servidores informações e esclarecimentos a respeito das políticas e procedimentos relacionados a recursos humanos;
- V - Propor à Cgerh o Plano Anual de Capacitação de recursos humanos; e
- VI - Promover, executar e monitorar as seguintes ações da política de atenção à saúde do servidor em harmonia com a unidade central da Funasa: a) perícia médica; b promoção e vigilância à saúde; e c) assistência à saúde suplementar.

Art. 96. Compete ao Socad:

- I - Acompanhar e executar as atividades de pagamento de remuneração e vantagens dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- II - Elaborar cálculos de direitos e vantagens decorrentes da implantação e revisão de aposentadorias e pensões e outros que impliquem em alteração de remuneração;
- III - executar as atividades de atualização cadastral, movimentação de pessoal e concessão de benefícios de servidores ativos e inativos;
- IV - Promover a apresentação da declaração de bens e rendas dos servidores da Funasa, no final de cada exercício financeiro, exoneração ou afastamento definitivo, bem como encaminhar as informações ao órgão de controle externo;
- V - Atualizar a documentação e assentamentos funcionais dos servidores; e
- VI-Supervisionar e controlar a execução das atividades relacionadas à concessão e revisão de aposentadoria e pensão.

Como agravo, os 67 servidores identificados estão percebendo os respectivos benefícios sem a comprovação da documentação atualizada que suportam a sua concessão, por conseguinte, sem a observância aos pressupostos legais.

### **3. Ausência de esclarecimentos identificados no Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União.**

De acordo com as informações constantes no Sistema de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas da União e-Pessoal – TCU, referentes às irregularidades apontadas nas folhas de pagamentos da Fundação Nacional de Saúde – Suesta A, foram identificadas pendências quanto aos esclarecimentos dos indícios lá registrados.

Importante instruir que o TCU realiza trabalho de fiscalização do tipo acompanhamento, em atendimento ao inciso I do art. 241, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RI/TCU) com o intuito de apurar indícios de irregularidades identificados nas folhas de pagamento, bem como de acompanhar as providências adotadas.

Nesse contexto, foram verificados no Sistema e-Pessoal, até o dia 02.12.2020, dezoito servidores, na Suest-MA, com pendências de esclarecimentos dos indícios identificados, conforme demonstrado na tabela adiante:

#### **Tabela 1: Quantitativo e identificação dos indícios.**

ITEM	Indícios	Quantitativos de indícios
1	Ato de pessoal avocado do controle interno devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-pessoal	1
2	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira	1
3	Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público.	7
4	Pensionista falecido com remuneração	8
5	Servidor falecido recebendo remuneração	1
<b>Total Geral</b>		<b>18</b>

Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-pessoal/> - extração de dados em 02.12.2020

Ressalta-se que, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria SEI nº 2555435, ao Superintendente, requerendo informações quanto às medidas adotadas para equacionar as referidas ocorrências.

Importante esclarecer que os registros de atos que já haviam sido realizados pela SAGEP-MA no Sistema de Avaliação de Atos de Admissão e Concessões – SISAC, por ordem do TCU SEI nº 2284938, tiveram que ser relançados para a plataforma do e-Pessoal.

Tendo em vista os esclarecimentos apresentados no Despacho nº 652/2020 SAGEP-MA – SEI 2571962, verificou-se que a Suest-MA adotou providências para cada indício identificado, conforme relacionado abaixo:

**Quadro 3 - Informações sobre medidas adotadas para equacionar as ocorrências relacionadas aos servidores (sistema e-Pessoal).**

Nº	CPF	OCORRÊNCIAS	SITUAÇÃO ATUAL - MEDIDAS ADOTADAS SUEST-MA
1	XXX.991.403-XX	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Servidor (a) notificado (a). Encaminhada defesa pelo (a) servidor (a) e repassada ao TCU. Aguardando análise.
2	XXX.929.153-XX	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Servidor (a) notificado (a). Encaminhada defesa pelo (a) servidor (a) e repassada ao TCU. Aguardando análise.
3	XXX.627.113-XX	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Servidor(a) foi notificado(a) mas ainda não apresentou defesa.
4	XXX.082.423-XX	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Servidor(a) foi notificado(a) mas ainda não apresentou defesa.
5	XXX.276.523-XX	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Encaminhada notificação a(o) Servidor(a) tendo sido devolvido pelos correios, por destinatário não localizado.
6	XXX.302.503-XX	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Encaminhada notificação a(o) Servidor(a) tendo sido devolvido pelos correios, por destinatário não localizado: "mudou-se".
7	XXX.017.533-XX	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Servidor(a) foi notificado(a) mas ainda não apresentou defesa.
8	XXX.617.693-XX	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Encaminhada notificação a(o) Servidor(a) tendo sido devolvido pelos correios, por destinatário não localizado: "desconhecido".
9	XXX.980.103-XX	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Encaminhada notificação a(o) Servidor(a) tendo sido devolvido pelos correios, por destinatário não localizado.
10	XXX.652.303-XX	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Servidor(a) foi notificado(a) mas ainda não apresentou defesa.

Nº	CPF	OCORRÊNCIAS	SITUAÇÃO ATUAL - MEDIDAS ADOTADAS SUEST-MA
11	XXX.136.863-XX	Pensionista enquadrada como filha maior solteira, ocupando cargo público	Encaminhada notificação a(o) Servidor(a) tendo sido devolvido pelos correios, por destinatário não localizado.
12	XXX.415.393-XX	Pensionista enquadrada como filha maior solteira, ocupando cargo público	Servidor(a) foi notificado(a) mas ainda não apresentou defesa.
13	XXX.751.373-XX	Pensionista enquadrada como filha maior solteira, ocupando cargo público	Servidor(a) foi notificado(a) mas ainda não apresentou defesa.
14	XXX.627.203-XX	Pensionista enquadrada como filha maior solteira, ocupando cargo público	Servidor(a) foi notificado(a) mas ainda não apresentou defesa.
15	XXX.795.433-XX	Pensionista enquadrada como filha maior solteira, ocupando cargo público	Servidor(a) foi notificado(a) mas ainda não apresentou defesa.
16	XXX.684.203-XX	Pensionista enquadrada como filha maior solteira, ocupando cargo público	Encaminhada notificação a(o) Servidor(a) tendo sido devolvido pelos correios, por destinatário não localizado.
17	XXX.366.623-XX	Pensionista falecido com remuneração	Enviado Ofício nº 439/2020/COAPE/CGESP/DEADM/PRESI-FUNASA ao Banco do Brasil - agência Setor Público - Brasília, em 17/11/2020, solicitando "reversão de créditos" de 11/2001 a 03/2014.
18	XXX.859.713-XX	Servidor falecido recebendo remuneração	Situação não se enquadra mais nos indícios. Encaminhado a solicitação de baixa.

FONTE: PLANILHA ELABORADA EM- 14/12/2020 – SEI Nº 2573022

Em que pese a resposta apresentada, verificou-se que as providências adotadas para resolução dos indícios registrados conforme Tabela 1, se mostraram insuficientes, na medida em que não se evidência uma redução, mesmo que gradativa, do volume de ocorrências quanto aos Atos de pessoal avocado do controle interno devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-pessoal, Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira, Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público, Pensionista falecido com remuneração e Servidor falecido recebendo remuneração.

Por todo o exposto, foi identificado além da não resolução das dezoito ocorrências, a Suest-MA, figura como pendente no módulo “Aguardando Esclarecimento” no Sistema e-Pessoal-TCU, podendo inclusive ocasionar uma ação punitiva daquela Corte de Contas.

#### **4. Ausência de comprovação, perfil profissional e os procedimentos gerais para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE**

O perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE

De acordo com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, da Presidência da República, foram observados servidores na Superintendência Estadual da

Funasa no Maranhão, possivelmente desempenhando funções sem os devidos requisitos exigidos pela normatização vigente.

Quanto ao amparo legal, foram verificados os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019

### **Ocupação de DAS e FCPE de níveis 2 e 3**

...Art. 3º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS ou de FCPE de níveis 2 e 3 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - Possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;

III - Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;

IV - Ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general; ou

V - Ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.

### **Ocupação de DAS e FCPE de nível 4**

Art. 4º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS ou de FCPE de nível 4 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - Possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos; ou

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função...

Foram verificados servidores ocupando cargos em comissão referentes ao Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE na Suest-MA, sendo que:

- Dois Servidores, Siape [REDACTED] Agente Administrativo e Siape [REDACTED] Pesquisador em Ciência da Saúde que ocupam a função FCPE 101.1 e exercem a função de chefia nas Unidades de Serviço de Convênio e Serviço de Saúde ambiental da Suest-MA, ambos atendem aos critérios gerais normatizados.
- Três Servidores que desempenharam o cargo de Superintendente Estadual no Maranhão - DAS 101.4, no exercício de 2019;
  - Siape [REDACTED] no período de 22 de setembro de 2015 a 06 de março de 2019;
  - Siape [REDACTED] no período de 06 de março a 25 de junho de 2019;
  - Siape [REDACTED] no período de 25 de junho de 2019 a 7 de abril de 2020, e não consta digitalizado o assentamento funcional para confrontar os critérios específicos exigidos para a ocupação do DAS 4;
- Uma servidora Siape [REDACTED], ocupante do cargo de Agente Administrativo desempenhando chefia na Divisão de Administração - FCPE 101.2, sem as devidas comprovações dos critérios exigidos em Lei; e
- Uma servidora Siape [REDACTED] ocupando o cargo de Sanitarista para exercer a chefia na Divisão de Engenharia de Saúde Pública na Suest-MA - FCPE 101.2, sem os critérios específicos demonstrados.

Observou-se que os critérios gerais referentes as funções comissionadas do Poder Executivo - FCPE 101.1 estão de acordo com a legislação vigente, porém após proceder a análise no Despacho nº 12/2021 - SAGEP-MA –Sei nº 2642803, para confrontar os critérios específicos quanto as nomeações do DAS 101.4 e FCPE 101.2, ficou demonstrado que os servidores foram notificados para apresentarem o perfil para a ocupação dos cargos em comissão e até o dia 19 de janeiro de 2021, não atenderam a solicitação encaminhada pela SAGEP-MA, sem comprovar os requisitos estabelecidos no referido Decreto, dentre eles:

- Possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;
- Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;
- Ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general; ou
- Ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.

Por todo o exposto, diante das inconsistências verificadas nos critérios específicos em relação aos servidores nomeados para exercer o cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS 101.4 e a Função Comissionada do Poder Executivo FCPE 101.2, ficaram

evidenciados a ausência das documentações que confirmam o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão.

## **RECOMENDAÇÕES**

---

### **Achado nº 1 À Suest-MA**

- 1- Estabelecer cronograma com prazo factível para atualizar o cadastro do Auxílio-Transporte dos servidores no Assentamento Funcional Digital-AFD, espelhando-o no Módulo de requerimentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE);

**Prazo:** Até 14 de junho de 2021

1. Notificar os 16 servidores identificados, para que façam a opção quanto ao recebimento do Auxílio-Transporte;

**Prazo:** Até 14 de junho de 2021

### **Achado nº2 À Suest-MA**

1. Notificar os servidores identificados para regularizar os documentos como o requerimento do interessado encaminhando à Unidade do RH, o laudo ambiental expedido por técnico previamente habilitado, qualificação funcional e portaria que comprovam o recebimento do benefício, para dar continuidade ao pagamento.

**Prazo:** Até 14 de julho de 2021

### **Achado nº 3 À Suest-MA**

1. Apresentar o cronograma fidedigno e factível quanto à resolução das pendências dos indícios identificados no Sistema e-Pessoal;

**Prazo:** Até 14 de julho de 2021

2. Notificar os dezoito servidores para regularizar os indícios de Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira, Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público, pensionista falecido com remuneração e servidor falecido recebendo remuneração que se encontravam pendentes de esclarecimento identificado pelo TCU.

**Prazo:** Até 14 de julho de 2021

### **Achado nº 4 À Suest-MA**

1. Notificar os servidores para apresentar as documentações que suportam à ocupação no cargo em comissão.

**Prazo:** Até 14 de junho de 2021

## CONCLUSÃO

---

A presente auditoria teve como objetivo avaliar a adequação da gestão de riscos operacionais e dos controles internos quanto às despesas relacionadas à folha de pagamento da Suest-MA condizente com as rubricas dos Auxílios-Transporte - rubrica 00951 e Pré-Escolar - rubrica 00700, bem como do Adicional de Insalubridade e os requisitos pré-estabelecidos para ocupação dos cargos em comissão.

Quanto à rubrica de Assistência Pré-Escolar, da amostra analisada foi verificado que os documentos de requisitos básicos à concessão do benefício, estavam de acordo com a normatização vigente, conforme os processos nº 25170.002.164/2015-35, 25170.004.467/2015-92, 25170.008.055/2013-60, 25170.020.426/2014-62, 25170.000.699/2018-14, 25170.002.047/2015-71, 25170.003.871/2016-20, 25170.000.240/2011-44 e 25170.001.798/2019-02.

No tocante ao Auxílio-Transporte, foi evidenciada a concessão sem a comprovação da documentação exigida em lei, bem como servidores que não faziam uso de transporte coletivo para o deslocamento à sede da Suest/MA, de acordo com o controle de vagas de garagem encaminhadas pelo SEI nº xxxx.

Quanto ao Adicional de Insalubridade, foram analisados os processos encaminhados pela Suest-MA, onde restou evidenciado que 51 servidores cedidos e dezesseis ativos permanentes em exercício no Serviço de Recursos Humanos, no Setor de Cadastro e Pagamento e no Serviço de Saúde Ambiental estão percebendo os respectivos benefícios sem a comprovação das documentações atualizadas que suportam a sua concessão.

Em relação ao Sistema e-Pessoal, do Tribunal de Contas da União, constatou-se a necessidade de regularização dos dezoito indícios identificados referentes a Ato de pessoal avocado do controle interno devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-Pessoal, Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira, Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público, Pensionista falecido com remuneração e Servidor falecido recebendo remuneração.

Por fim, quanto aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, da Presidência da República para a concessão de gratificações aos servidores nomeados para exercer o cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS 101.4 e a Função Comissionada do Poder Executivo FCPE 101.2, ficaram evidenciadas ausências de documentos comprobatórios que asseguram o perfil profissional e os procedimentos às respectivas ocupações.

Diante disso, embora a Suest-MA por meio do Ofício nº 58/2021/SAGEP-MA/DIADM-MA/SUEST-MA-FUNASA (SEI nº 2833831), tenha encaminhado a resposta aos achados descritos no Relatório Preliminar, conforme o anexo 1 deste Relatório Final, onde também consta a análise da equipe de auditoria, tem-se que as manifestações não esclareceram de forma plena aos questionamentos, inclusive ratificadas na Reunião de Busca Conjunta de Soluções com a Unidade Auditada (SEI nº 2887040).

Por todo o exposto, foram realizadas recomendações à Superintendência Estadual no Maranhão no sentido de adotar medidas para minimizar ou mesmo sanar os impactos negativos à missão institucional.

## **ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

---

Em resposta ao Relatório Preliminar nº 111-2020 (SEI nº 2776447), a Suest-MA encaminhou o Ofício nº 58/2021/SAGEP-MA/DIADM-MA/SUEST-MA-FUNASA (SEI nº 2833831), contendo as manifestações, que após analisadas, foram inseridas no Relatório de análise da Manifestação de Auditoria (SEI nº 2874153), sendo encaminhado a Superintendente Estadual da Funasa Substituta no Maranhão conforme Ofício nº 41/2021/CORAI/AUDIT/PRESI-FUNASA (SEI nº 2874089).

Posteriormente, em 10/05/2021 foi realizada a Reunião de Busca Conjunta de Soluções com as representantes das áreas envolvidas, conforme disciplina a Portaria nº 500/2016/CGU, item 6.2.5, incisos i, ii e iii, com intuito de discutir os achados e oportunizar o aprofundamento de discussões técnicas, cujas informações complementares foram registradas na Ata Reunião Conjunta (SEI nº 2887040).

Diante do exposto, segue o consolidado das recomendações, das manifestações da unidade auditada, acompanhada das análises da Auditoria Interna.

### **Achado nº 1**

**Recomendação 1-** Estabelecer cronograma com prazo factível para atualizar o cadastro do Auxílio Transporte dos servidores no Assentamento Funcional Digital-AFD, espelhando-o no Módulo de requerimentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE);

**Recomendação 2** - Notificar os 16 servidores identificados, para que façam a opção quanto ao recebimento do Auxílio-Transporte;

**Manifestação da Unidade Examinada:** A Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão por meio do Ofício nº 58/2021/SAGEP-MA/DIADM-MA/SUEST-MA-FUNASA (SEI nº 2833831), apresentou as seguintes justificativas:

**Resposta 1):** *“Foi expedida Notificação solicitando a Declaração do benefício e comprovantes de residência dos 17 servidores que o recebem o Auxílio, dando um prazo até o dia 30.04.2021, informando que o mesmo será excluído caso não atendam aos requisitos exigidos para a percepção. (Prazo para conclusão: 30.05.2021) - As Notificações estão sendo expedidas tendo em vista a necessidade de assegurar o devido processo legal. ”*

**Resposta 2):** *“Estamos providenciando a declaração de opção por parte dos servidores ocupantes de vagas de garagem, que concomitante recebem o Auxílio-Transporte, com providencias de exclusão do pagamento e descontos dos valores pagos indevidamente após*

*o recebimento da manifestação de todos os envolvidos. (Prazo para conclusão: 30.05.2021);”*

**Análise da Equipe de Auditoria:** Os esclarecimentos apresentados pela Suest-MA, referente a recomendação 1, inclusive ratificados na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, reforçaram o achado da auditoria e comprovaram a ausência de controles internos estabelecidos na Unidade, uma vez que não foram realizadas as atualizações dos registros para concessão do Auxílio-Transporte.

Vale destacar, conforme já mencionado no Achado nº 1 deste Relatório de Auditoria, que as atualizações devem ser feitas de acordo com o art. 5º da Instrução Normativa 207 de 21 de outubro de 2019:

Art. 5º Os órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) deverão realizar o recadastramento do auxílio-transporte pelo servidor ou empregado público, a cada dois anos, a contar a partir do exercício de 2020.

A respeito da recomendação 2, do achado 1, referente aos dezesseis servidores que percebem o Auxílio-Transporte concomitante à utilização das vagas de garagem, de igual modo, confirmam a ausência de controles, permanecendo a necessidade de notificá-los para que façam a opção de recebimento do benefício, de acordo com o inciso I, Art.º 2º da Instrução Normativa 207/ME de 21 de outubro de 2019:

Instrução Normativa – 207/ME de 21 de outubro de 2019:

Art. 2º É vedado o pagamento de auxílio-transporte:

I - Quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição contida no §1º do art. 1º desta Instrução Normativa;

## **Achado nº 2**

**Recomendação 1** - Notificar os servidores identificados para regularizar os documentos como o requerimento do interessado encaminhando à Unidade do RH, o laudo ambiental expedido por técnico previamente habilitado, qualificação funcional e portaria que comprovam o recebimento do benefício, para dar continuidade ao pagamento;

**Manifestação da Unidade Examinada:** A Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão por meio do Ofício nº 58/2021/SAGEP-MA/DIADM-MA/SUEST-MA-FUNASA (SEI nº 2833831), apresentou as seguintes justificativas:

**Resposta 1:** *“Tabela 1 - Excluiremos o pagamento dos 3 servidores lotados na Seção de Gestão de Pessoas e os 2 do Setor de Administração de Pessoal logo que o sistema permita alterações na folha de pagamento, bem como suspenderemos o pagamento dos 51 que se encontram cedidos, até que seja regularizada a documentação, inclusive enviando Notificações aos mesmos, os 11 lotados no Serviço de Saúde Ambiental serão revisados de acordo com a Portaria nº. 270 de 27 de fevereiro de 2014 Regimento Interno - Funasa). Prazo para conclusão: (30.06.2021);”*

**Análise da Equipe de Auditoria:** A manifestação da Unidade descreve a intenção para resolução do achado, argumento reforçado na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, no

entanto, não foram demonstrados os processos quanto à regularização dos documentos que suportam à concessão do Adicional de Insalubridade.

### Achado nº 3

#### Recomendação

**3.1)** Apresentar o cronograma fidedigno e factível quanto à resolução das pendências dos indícios identificados no Sistema e-Pessoal; e

**3.2)** Notificar os dezoito servidores para regularizar os indícios de Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira, Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público, pensionista falecido com remuneração e servidor falecido recebendo remuneração que se encontravam pendentes de esclarecimento identificado pelo TCU.

**Manifestação da Unidade Examinada:** A Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão por meio do Ofício nº 58/2021/SAGEP-MA/DIADM-MA/SUEST-MA-FUNASA (SEI nº 2833831), apresentou as seguintes justificativas:

**Respostas 3.1 e 3.2)** “Quadro 3 - Informações sobre medidas adotadas para equacionar as ocorrências relacionadas aos servidores (sistema e-pessoal) (Prazo para conclusão: 30.06.2021).”

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS ADOTADAS PARA EQUACIONAR AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS AOS SERVIDORES (SISTEMA e-PESSOAL)			
Nº	NOME SERVIDOR	OCORRÊNCIAS	SITUAÇÃO ATUAL - MEDIDAS ADOTADAS SUEST-MA
1	[REDACTED]	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Estado do indício em 19/04/2021: Realizada Notificação, demais providências e encaminhamento ao TCU PARA ESCLARECIMENTO
2	[REDACTED]	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Não disponível no Sistema de Indícios
3	[REDACTED]	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Estado do indício em 19/04/2021: Realizada Notificação, demais providências e encaminhamento ao TCU PARA ESCLARECIMENTO
4	[REDACTED]	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Estado do indício em 19/04/2021: Realizada Notificação, demais providências e encaminhamento ao TCU PARA ESCLARECIMENTO
5	[REDACTED]	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Estado do indício em 19/04/2021: Realizada Notificação, demais providências e encaminhamento ao TCU PARA ESCLARECIMENTO
6	[REDACTED]	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Estado do indício em 19/04/2021: Realizada Notificação, demais providências e encaminhamento ao TCU PARA ESCLARECIMENTO
7	[REDACTED]	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	ARQUIVADO TCU
8	[REDACTED]	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	não disponível no Sistema de Indícios
9	[REDACTED]	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	não disponível no Sistema de Indícios
10	[REDACTED]	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Estado do indício em 19/04/2021: Realizada Notificação, demais providências e encaminhamento ao TCU PARA ESCLARECIMENTO
11	[REDACTED]	Pensionista enquadrada como filha maior solteira, ocupando cargo público	Estado do indício em 19/04/2021: Realizada Notificação, demais providências e encaminhamento ao TCU PARA ESCLARECIMENTO
12	[REDACTED]	Pensionista enquadrada como filha maior solteira, ocupando cargo público	Não disponível no Sistema de Indícios

<b>INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS ADOTADAS PARA EQUACIONAR AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS AOS SERVIDORES (SISTEMA e-PESSOAL)</b>			
<b>Nº</b>	<b>NOME SERVIDOR</b>	<b>OCORRÊNCIAS</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL - MEDIDAS ADOTADAS SUEST-MA</b>
13	[REDACTED]	Pensionista enquadrada como filha maior solteira, ocupando cargo público	Estado do indício em 19/04/2021: Realizada Notificação, demais providências e encaminhamento ao TCU PARA ESCLARECIMENTO
14	[REDACTED]	Pensionista enquadrada como filha maior solteira, ocupando cargo público	Não disponível no Sistema de Indícios
15	[REDACTED]	Pensionista enquadrada como filha maior solteira, ocupando cargo público	Estado do indício em 19/04/2021: Realizada Notificação, demais providências e encaminhamento ao TCU PARA ESCLARECIMENTO
16	[REDACTED]	Pensionista enquadrada como filha maior solteira, ocupando cargo público	Estado do indício em 19/04/2021: Realizada Notificação, demais providências e encaminhamento ao TCU PARA ESCLARECIMENTO
17	[REDACTED]	Pensionista falecido com remuneração	ARQUIVADO TCU
18	[REDACTED]	Servidor falecido recebendo remuneração	ARQUIVADO TCU
PLANILHA ELABORADA EM- 19.04.2021 pela Suest-MA.			

**Análise da Equipe de Auditoria:** Com vistas a confrontar o estado das dezoito ocorrências apresentadas pela Unidade, foi realizado novo levantamento no sistema e-Pessoal na data de 03/05/2021, onde foram verificados que quatro estão com status de “arquivado TCU” e três “não disponível no Sistema de Indícios” e um indício “Em monitoramento pelo TCU”, restando pendentes o montante de dez ocorrências, conforme quadro abaixo:

**Quadro 4 – Confronto de informações da Suest com o sistema e-Pessoal**

<b>INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS ADOTADAS PARA EQUACIONAR AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS AOS SERVIDORES (SISTEMA e-PESSOAL)</b>				<b>Análise da Auditoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>NOME SERVIDOR</b>	<b>OCORRÊNCIAS</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL - MEDIDAS ADOTADAS SUEST-MA</b>	<b>Sistema e-Pessoal</b>	<b>Status</b>
1	[REDACTED]	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Estado do indício em 19/04/2021: Realizada Notificação, demais providências e encaminhamento ao TCU PARA ESCLARECIMENTO	20/01/2021 - Indício devolvido ao órgão pois não há parecer fundamentado com as análises realizadas e conclusões acerca do indício	aguardando esclarecimento
2	[REDACTED]	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Não disponível no Sistema de Indícios	Não disponível no Sistema de Indícios	Não disponível no Sistema de Indícios
3	[REDACTED]	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Estado do indício em 19/04/2021: Realizada Notificação, demais providências e encaminhamento ao TCU PARA ESCLARECIMENTO	Indício devolvido ao órgão pois não há parecer fundamentado com as análises realizadas e conclusões acerca do indício	aguardando esclarecimento
4	[REDACTED]	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Estado do indício em 19/04/2021: Realizada Notificação, demais providências e encaminhamento ao TCU PARA ESCLARECIMENTO	Não disponível no Sistema de Indícios	Não disponível no Sistema de Indícios
5	[REDACTED]	Pensionista em união estável enquadrada	Estado do indício em 19/04/2021: Realizada Notificação, demais providências e	Restitui-se o indício para novos esclarecimentos, em especial, sobre o desfecho final do procedimento instaurado para apurar o fato.	aguardando esclarecimento

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS ADOTADAS PARA EQUACIONAR AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS AOS SERVIDORES (SISTEMA e-PESSOAL)				Análise da Auditoria	
Nº	NOME SERVIDOR	OCORRÊNCIAS	SITUAÇÃO ATUAL - MEDIDAS ADOTADAS SUJEST-MA	Sistema e-Pessoal	Status
		como filha maior solteira.	encaminhamento ao TCU PARA ESCLARECIMENTO		
6		Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Estado do indício em 19/04/2021: Realizada Notificação, demais providências e encaminhamento ao TCU PARA ESCLARECIMENTO	Indício devolvido ao órgão pois não há parecer fundamentado com as análises realizadas e conclusões acerca do indício	aguardando esclarecimento
7		Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	ARQUIVADO TCU	arquivado TCU	arquivado tcu
8		Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	não disponível no Sistema de Indícios	Restitui-se o indício para novos esclarecimentos, em especial, sobre o desfecho final do procedimento instaurado para apurar o fato.	aguardando esclarecimento
9		Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	não disponível no Sistema de Indícios	Não disponível no Sistema de Indícios	Não disponível no Sistema de Indícios
10		Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	Estado do indício em 19/04/2021: Realizada Notificação, demais providências e encaminhamento ao TCU PARA ESCLARECIMENTO	Restitui-se o indício para novos esclarecimentos, em especial, sobre o desfecho final do procedimento instaurado para apurar o fato.	aguardando esclarecimento
11		Pensionista enquadrada como filha maior solteira, ocupando cargo público	Estado do indício em 19/04/2021: Realizada Notificação, demais providências e encaminhamento ao TCU PARA ESCLARECIMENTO	27/11/2020 - Aguarda-se a conclusão da apuração e a solução do indício.	aguardando esclarecimento
12		Pensionista enquadrada como filha maior solteira, ocupando cargo público	Não disponível no Sistema de Indícios	20/01/2021 - O órgão se manifestou pela procedência do indício. O TCU continuará monitorando a situação nos próximos ciclos de fiscalização. Caso o indício seja novamente detectado, será reencaminhado para os órgãos envolvidos, para atualização da situação.	em monitoramento pelo tcu
13		Pensionista enquadrada como filha maior solteira, ocupando cargo público	Estado do indício em 19/04/2021: Realizada Notificação, demais providências e encaminhamento ao TCU PARA ESCLARECIMENTO	27/11/2020 - Trata-se de professora aposentada, portanto cargo público permanente. Deve-se realizar os procedimentos para suspensão do pagamento da pensão, de forma a adequar-se à legislação.	aguardando esclarecimento
14		Pensionista enquadrada como filha maior solteira,	Não disponível no Sistema de Indícios	20/01/2021 - Os esclarecimentos apresentados pela unidade jurisdicionada afastaram a irregularidade, de forma que o indício pode ser arquivado. Emprego público regido pela CLT.	arquivado tcu

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS ADOTADAS PARA EQUACIONAR AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS AOS SERVIDORES (SISTEMA e-PESSOAL)				Análise da Auditoria	
Nº	NOME SERVIDOR	OCORRÊNCIAS	SITUAÇÃO ATUAL - MEDIDAS ADOTADAS SUEST-MA	Sistema e-Pessoal	Status
		ocupando cargo público			
15	██████████	Pensionista enquadrada como filha maior solteira, ocupando cargo público	Estado do indício em 19/04/2021: Realizada Notificação, demais providências e encaminhamento ao TCU PARA ESCLARECIMENTO	27/11/2020 - Aguarda-se a conclusão da apuração e a solução do indício.	aguardando esclarecimento
16	██████████	Pensionista enquadrada como filha maior solteira, ocupando cargo público	Estado do indício em 19/04/2021: Realizada Notificação, demais providências e encaminhamento ao TCU PARA ESCLARECIMENTO	27/11/2020 - Aguarda-se a conclusão da apuração e a solução do indício.	aguardando esclarecimento
17	██████████	Pensionista falecido com remuneração	arquivado tcu	arquivado tcu	arquivado tcu
18	██████████	Servidor falecido recebendo remuneração	arquivado tcu	arquivado tcu	arquivado tcu
Fonte: PLANILHA ELABORADA EM - 19.04.2021 Suest-MA.				Fonte: Informações extraídas no sistema e-Pessoal em 03.05.2021	

Em que pese a redução do quantitativo, a recomendação da auditoria será mantida com vistas à Suest-MA, no sentido de que seja apresentado o cronograma com o responsável para resolução das respectivas ocorrências, demonstrando a data fim para sanar as pendências identificadas.

Com efeito, o tema relativo a não resolução das pendências identificadas no sistema e-Pessoal, foi objeto de tratativas na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, onde a Suest/MA reforçou que haviam sido prestados os esclarecimentos das ocorrências.

Porém, após a análise da auditoria realizada em 03 de maio de 2021, verificou-se que as respostas encaminhadas via sistema pela Suest/MA, foram restituídas pelo TCU para apresentarem novos esclarecimentos quanto as informações prestadas, permanecendo assim, as pendências aguardando esclarecimentos por parte da Superintendência.

#### Achado nº 4

**Recomendação** - Notificar os servidores para apresentar as documentações que suportam à ocupação no cargo em comissão;

**Manifestação da Unidade Examinada:** A Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão por meio do Ofício nº 58/2021/SAGEP-MA/DIADM-MA/SUEST-MA-FUNASA (SEI nº 2833831), apresentou as seguintes justificativas:

**Resposta 1:** “Ausência de comprovação, perfil profissional e os procedimentos gerais para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

- a) Quanto aos servidores [REDACTED] [REDACTED] no período de 22 de setembro de 2015 a 06 de março de 2019, trata-se de ex-Superintendente, o qual está sendo notificado para apresentar o perfil, sendo que tal documento não era exigido à época de sua nomeação. O servidor ativo, matrícula Siape [REDACTED] que no período de 06 de março a 25 de junho de 2019. Respondeu como substituto, está sendo notificado para apresentar o perfil e demais documentos.
- b) Encaminhamos Perfil profissional e demais documentos comprobatórios, da servidora Siape [REDACTED] (SEI 2800232/2800284/2802440/2802460);
- c) Servidora Siape [REDACTED], encaminhamos anexo o Perfil profissional (SEI 2792238/2792523);
- d) Servidora Siape [REDACTED], encaminhamos Currículo (SEI 2835311) e Formulário com o perfil será encaminhado até o dia 20.04.2021;
- e) **PRAZO PARA CONCLUSÃO: 20.05.2021”**

**Análise da Equipe de Auditoria:** Em que pese o atendimento para os Siapes [REDACTED] (SEI 2800232/2800284/2802440/2802460) e o [REDACTED] (SEI 2792238/2792523), a Unidade auditada não comprovou a resolução para as matrículas [REDACTED] e [REDACTED], uma vez que não foram apresentados os documentos para atendimento aos critérios para exercer o cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS 101.4, e de forma análoga, ao registro 6496268, para o qual ficaram pendentes as certidões de comprovações de conclusão de curso e o formulário com o perfil que suportam à ocupação da FCPE.

Nesse contexto, e considerando que na Reunião de Busca Conjunta de Soluções não foram apresentados fatos que evidenciassem as medidas para resolução do achado, fica mantida a recomendação para notificar os citados servidores para apresentar as documentações exigidas em lei que sustentam os critérios específicos para os cargos em comissão.